



## **BOLETIM 093/2021-TJD**

PROCESSO Nº 275/2021

Ofício recebido pela diretoria técnica da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro dando ciência de falta de condições da quadra de jogo do MARIA DA GRAÇA FC observadas no diligente acompanhamento das partidas realizadas por vídeo e cujas anotações da equipe de arbitragem na súmula da partida ainda será em futuro próximo julgadas por esse Tribunal, concedendo à associação desportiva a produção de provas contrárias e o exercício do contraditório.

Ocorre que o lapso temporal entre (a) o processamento, julgamento (incluindo-se os recursos que podem ser interpostos) e (b) o cumprimento da decisão no futuro processo, a utilização da quadra poderá acarretar lesão não somente a menores de idade, como também a profissionais e equipe de arbitragem, desvirtuando-se assim a finalidade da prática do desporto.

Adicionalmente, a associação de administração do desporto deve não somente organizar como fiscalizar o campeonato já que possui interesse direto na oba prática do desporto, medida que foi realizada na aferição de falta de condições da quadra de jogo do MARIA DA GRAÇA F.C. e noticiada no ofício mencionado, oportunidade em que recebo o ofício com base no que preconiza o artigo 119 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Diante do exposto, DECRETO a partir da presente data a INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DA QUADRA DO MARIA DA GRAÇA F.C., até que **(a)** apresente laudo subscrito por profissional habilitado que permita a sua utilização e **(b)** seja realizada uma vistoria e consequente liberação por parte do departamento técnico da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro.

À FEDERAÇÃO DE FUTSAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para tomar ciência da presente decisão;

À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MARIA DA GRAÇA para que, querendo, apresente em 48 (quarenta e oito) horas manifestação e documentos que entender necessário para o esclarecimento do litígio, sem prejuízo de apresentação de novas provas em eventual sessão de julgamento.



À PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA para que, em 48 (quarenta e oito) horas se manifeste a respeito da presente decisão.

Após o prazo, retorne-me com urgência para distribuição e julgamento.

Autue-se.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

Wagner Vieira Dantas  
Presidente TJDFS/RJ